

RESOLUÇÃO Nº 012, de 27 de março de 2008.

Cria o Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 4º, o art. 11, inciso XVIII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o disposto na legislação vigente e tendo em vista o Parecer nº 024 de 27/03/2008 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Educação a Distância (NEAD), da Universidade Federal de São João del-Rei, e aprovar o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de março de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º O Núcleo de Educação a distância (NEAD) é unidade vinculada à Reitoria, com competência para implementar políticas e diretrizes para a Educação a distância (EAD), estabelecidas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), bem como garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 2º O NEAD é composto, em caráter efetivo, por um conjunto multi e interdisciplinar de professores e técnicos administrativos, vinculados através de projetos, atividades ou programas de EAD.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO NEAD

Art. 3º Entende-se por EAD a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. Considera-se tecnologia de comunicação e informação os recursos e ferramentas pedagógicas utilizados como mediadores no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º A EAD organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I – as avaliações do desempenho acadêmico;
- II – estágios obrigatórios, quando previstos na legislação e normas pertinentes;
- III – defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando prevista na legislação e normas pertinentes;
- IV – atividades realizadas em laboratórios, quando for o caso.

Art. 5º O Programa de Educação a distância (PEAD) da UFSJ pode realizar:

- I – cursos com mais de vinte por cento da carga horária total desenvolvida a distância, nos seguintes níveis e modalidades educacionais:
 - a) educação de jovens e adultos;
 - b) educação especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;
 - c) educação superior, abrangendo cursos de graduação;
 - d) educação continuada, abrangendo cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II – atividades de ensino a distância, quando mais de 20% (vinte por cento) da carga horária de qualquer unidade curricular for desenvolvida a distância;

III – projetos de extensão a distância, quando mais de 20% da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida a distância.

Parágrafo único. Além dos cursos nos níveis e modalidades previstos no inciso I do *caput* deste artigo, o Programa de Educação a distância pode ofertar:

I – disciplinas a distância, oferecidas em cursos presenciais;
II – cursos de atualização e capacitação profissional de curta duração a distância.

Art. 6º O NEAD tem por finalidade:

- a) promover o desenvolvimento humano, individual e coletivo, ampliando o nível de qualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- b) disseminar a cultura de EAD na UFSJ e na comunidade externa, projetando, implementando e gerenciando os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.

Art. 7º Compete ao NEAD:

- a) capacitar docentes e técnicos administrativos da UFSJ para atuarem em EAD;
- b) possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da UFSJ;
- c) oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- d) coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da UFSJ;
- e) apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- f) estudar, pesquisar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- g) promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EAD;
- h) avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EAD da UFSJ e de outras instituições;
- i) desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- j) propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;
- k) desenvolver outros projetos de extensão a distância, em consonância com a política de extensão da UFSJ;
- l) promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados a EAD.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Núcleo de Educação a distância – NEAD – é constituído pelo(a):

- a) Colegiado de Educação a distância (COEAD);
- b) Coordenação Geral;

- c) Coordenação Acadêmico-Pedagógica;
- d) Coordenação de Tecnologia;
- e) Secretaria Administrativa;
- f) Pessoal técnico de apoio.

Seção I

Do Colegiado de Educação a Distância

Art. 9º O Colegiado de Educação a distância (COEAD) é o órgão consultivo, deliberativo e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas, tecnológicas e didático-pedagógicas em educação a distância.

Art. 10. O COEAD é composto:

- a) pelo Coordenador Geral;
- b) pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico;
- c) pelo Coordenador de Tecnologia;
- d) por um representante dos Coordenadores de Curso envolvidos em EAD, indicado pela Congregação;
- e) por um representante dos Chefes de Departamento envolvidos em EAD, indicado pela Congregação;
- f) por três representantes dos docentes de cursos em oferecimento pelo NEAD, eleitos por seus pares do NEAD;
- g) um representante técnico-administrativo, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário;
- h) um representante discente, indicado pelo órgão representativo e, na falta deste, eleito por seus pares.

§ 1º A presidência do COEAD cabe ao Coordenador Geral do NEAD.

§ 2º Outros membros da comunidade interna e externa à UFSJ podem participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, mediante aprovação do COEAD.

Art. 11. Ao COEAD compete:

- a) comprometer-se com o cumprimento das políticas e diretrizes da EAD, estabelecidas no âmbito da UFSJ, respeitando a legislação e normas dos órgãos de deliberação da UFSJ;
- b) acompanhar, avaliar e homologar as atividades de EAD propostas pelas Coordenações;
- c) encaminhar projetos de criação de cursos a distância para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) e do CONSU, quando for o caso;
- d) avaliar a integração e a articulação de projetos, cursos e atividades a distância envolvendo a UFSJ e outras instituições;
- e) deliberar sobre planos, projetos, relatórios financeiros e acadêmicos encaminhados pela Coordenação Geral;
- f) avaliar, anualmente, as ações desenvolvidas no NEAD;
- g) estabelecer o calendário de reuniões ordinárias, bem como normas para reuniões extraordinárias, quando necessário;
- h) propor à Reitoria a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;

- i) aprovar em primeira instância a criação de cursos a distância ;
- j) aprovar a ata da reunião anterior.

Parágrafo único. As deliberações do COEAD são aprovadas por maioria simples, observado o quorum de dois terços e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 12. A Coordenação Geral é exercida por um docente da UFSJ membro do NEAD, indicado e nomeado pelo Reitor, após aprovação pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na ausência do titular, responde pela Coordenação Geral o Coordenador Acadêmico-Pedagógico e na falta deste o Coordenador de Tecnologia.

Art. 13. Ao Coordenador Geral compete:

- a) coordenar as ações do NEAD;
- b) convocar e presidir as reuniões do COEAD;
- c) fazer cumprir as decisões do COEAD;
- d) representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos demais Coordenadores;
- e) manter contato com a comunidade interna e externa à UFSJ para divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e outras formas de cooperação em EAD;
- f) encaminhar à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento relatórios de atividades do NEAD;
- g) supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação pelo COEAD, prestando contas ao Conselho Diretor;
- h) contratar consultores especialistas *ad hoc* em EAD;
- i) implantar e implementar propostas de EAD, encaminhadas ao NEAD;
- j) propor e manter a organização da infra-estrutura física do NEAD;
- k) acompanhar a execução e prestação de contas dos acordos, convênios e contratos firmados;
- l) gerenciar os recursos humanos do NEAD;
- m) zelar pelo patrimônio do NEAD.

Seção III

Da Coordenação Acadêmico-Pedagógica

Art. 14. A Coordenação Acadêmico-Pedagógica é constituída por um servidor da UFSJ membro do NEAD, indicado pelo coordenador geral e homologado pelo COEAD.

Art. 15. Ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico compete:

- a) apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de EAD à Coordenação Geral;
- b) prestar consultoria para projetos de EAD de outras Instituições, quando autorizado pelo Coordenador Geral;
- c) propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do NEAD;
- d) supervisionar e avaliar a execução de projetos em EAD;
- e) encaminhar para elaboração o material didático destinado aos cursos de EAD da UFSJ ou de outras Instituições;
- f) solicitar professores para dar suporte às atividades em EAD;

- g) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD;
- h) fomentar a criação de grupos de estudo, projetos de pesquisa e extensão em EAD;
- i) apresentar à Coordenação Geral relatório anual, para aprovação do COEAD;
- j) executar outras funções Acadêmicas e Pedagógicas do NEAD, não previstas nesta Resolução, designadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV

Da Coordenação de Tecnologia

Art. 16. A Coordenação de Tecnologia é constituída por um servidor da UFSJ, membro do NEAD indicado pelo coordenador geral e homologado pelo COEAD.

Art. 17. Ao Coordenador de Tecnologia compete:

- a) administrar os recursos tecnológicos do NEAD;
- b) desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EAD;
- c) assessorar a produção de mídias para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- d) encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD;
- e) disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de projetos, atividades e cursos de EAD;
- f) executar outras funções de Tecnologia do NEAD, não previstas nesta Resolução, designadas pelo Coordenador Geral.

Seção V

Da Secretaria Administrativa

Art. 18. A Secretaria Administrativa é composta por um servidor indicado pela Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), ouvido o Coordenador Geral e por pessoal técnico de apoio, quando necessário.

Art. 19. Ao Secretário compete:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões do COEAD;
- b) organizar e realizar os serviços da secretaria do NEAD;
- c) manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos aos projetos desenvolvidos pelo NEAD;
- d) apoiar as coordenadorias de curso na modalidade a distância;
- e) desempenhar outras funções designadas pelo Coordenador Geral.

Seção VI

Da Participação dos Setores ou Órgãos Responsáveis pelas Atividades de EAD

Art. 20. Os Departamentos da UFSJ interessados em participar em atividades de EAD devem:

- a) encaminhar projetos de EAD aprovados, de acordo com as normas vigentes da UFSJ;
- b) aprovar a participação de seus professores em projetos de EAD propostos por outros departamentos ou outras instituições.

Art. 21. Outras unidades da UFSJ interessadas em atuar em EAD devem encaminhar os projetos ao COEAD, com aprovação da chefia imediata.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 22. A UFSJ, mediante credenciamento junto ao Ministério da Educação, pode criar, organizar e extinguir cursos a distância de que trata o inciso I do *caput* do art. 5º.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo somente podem ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da Universidade.

§ 2º Os atos mencionados no *caput* deste artigo devem ser comunicados aos órgãos competentes do MEC.

Art. 23. A criação, organização, oferta e o desenvolvimento de cursos a distância devem observar o estabelecido na legislação e normas em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

Art. 24. Ouvido o NEAD, o número de vagas para a oferta de cursos a distância deve constar do projeto, tendo sido avaliada a capacidade institucional, tecnológica e operacional do proponente e a dos Pólos de EAD.

Parágrafo único. A admissão aos cursos de graduação e pós-graduação de EAD devem obedecer as normas e procedimentos de que trata o Regimento Geral da UFSJ.

Art. 25. A oferta de cursos a distância deve garantir ao aluno a equidade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial.

Art. 26. A avaliação do desempenho do aluno de cursos a distância para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diploma ou certificado dá-se-á no processo, mediante:

I – cumprimento das atividades curriculares programadas;
II – realização de avaliações presenciais, segundo procedimentos e critérios definidos no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 27. Os cursos a distância podem aceitar transferências e aproveitar estudos realizados pelos alunos em cursos presenciais.

Parágrafo único. As certificações totais ou parciais obtidas nos cursos a distância podem ser aceitas em outros cursos a distância e em cursos presenciais, respeitando-se a legislação e normas vigentes.

Art. 28. Os diplomas e certificados de cursos a distância, expedidos pela UFSJ e registrados na forma da lei, têm validade nacional.

Parágrafo único. A emissão e o registro de diplomas de cursos a distância devem ser realizados conforme a legislação educacional pertinente.

Seção I Do Projeto Pedagógico do Curso a Distância

Art. 29. O projeto pedagógico de curso de graduação a distância deve atender ao disposto no Regimento Geral da UFSJ para cursos presenciais, bem como:

I – prever atendimento apropriado a estudantes portadores de necessidades especiais;

II – explicitar o sistema de avaliação do estudante e sistema de controle de frequência dos estudantes nas atividades presenciais;

III – descrever as atividades presenciais obrigatórias, tais como: estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e atividades em laboratórios;

IV – prever a participação dos docentes, tutores, técnicos e membros da equipe de apoio em cursos de capacitação em EAD;

V – explicitar a fonte financiadora dos recursos e orçamento de aplicação dos recursos captados;

VI – incluir relação dos professores que vão participar dos cursos de EAD.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância deve obedecer ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como o inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 30. O projeto pedagógico de curso a distância deve seguir a mesma tramitação dos cursos presenciais.

Seção II **Da Oferta de Disciplinas**

Art. 31. O Colegiado de Curso pode introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade a distância, respeitado o inciso I do art. 5º.

§ 1º A introdução opcional de disciplinas a distância não desobriga a UFSJ do cumprimento do ano letivo regular, conforme disposto na legislação aplicável aos cursos superiores na modalidade presencial.

§ 2º A criação de disciplinas a distância em cursos presenciais ou a transformação de disciplinas presenciais em a distância deve ser aprovada pelo COEAD, pelo Colegiado do curso proponente e pelo CONEP.

§ 3º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) comunicar as modificações efetuadas nos projetos pedagógicos de cursos de graduação ou à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), no caso de pós-graduação *lato sensu*, aos órgãos competentes do MEC.

Art. 32. A oferta de disciplinas a distância integrantes dos currículos de cursos na modalidade presencial deve garantir a equidade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no regulamento do respectivo curso na modalidade presencial.

Parágrafo único. As avaliações das disciplinas ofertadas na modalidade referida no *caput* deste artigo são presenciais.

Art. 33. A oferta de disciplinas a distância deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o projeto pedagógico do curso deve prever:

- I – a participação de tutores no curso de capacitação para atuação em EAD;
- II – a fixação de carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os projetos de EAD devem incluir orçamentos detalhados.

Art. 35. O presente Regimento pode ser alterado por proposta do COEAD, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Para a oferta de cursos a distância, a UFSJ pode estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios ou parcerias e a celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo serão coordenadas pelo NEAD.

Art. 37. Os órgãos da UFSJ responsáveis pela oferta de cursos a distância devem fazer constar em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação referência aos correspondentes atos de credenciamento, autorização e reconhecimento e às condições de avaliação, de certificação de estudos e de parceria com outras instituições.

Art. 38. O contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância e de atualização e capacitação profissional de curta duração a distância, efetuados até a presente data, deve ser respeitado, podendo ser ajustados e alterados, de comum acordo entre as partes, após análise individual de cada caso pelos órgãos de deliberação competentes da UFSJ.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de março de 2008.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

ORGANOGRAMA DO NEAD

